

LOCASUL

AO

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, a Vossa Senhoria, por seu representante legal, interpor recurso em face da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa RURAL RENTAL EIRELI, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

O Pregão Eletrônico de n. 002/2025 convocou interessados para a oferta de serviços de locação eventual de veículos com motorista, além das demais condições indicadas no Termo de Referência.

Após a disputa de lances, a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ, foi a arrematante, com o lance final de R\$ 191.000,00, no entanto, a empresa PRIME, foi convocada por força do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, oferecendo um lance de desempate no valor de R\$ 190.999,99, contudo a empresa Prime restou inabilitada, sendo convocada como ME /EPP, a empresa RURAL RENTAL EIRELI, que ofereceu um lance desempate no valor de R\$ 190.999,98.

A empresa RURAL RENTAL EIRELI restou classificada na primeira posição com a proposta de menor valor, mas se utilizando indevidamente do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006. Diante dessa circunstância, cumpre ser interposto o presente recurso para que a nulidade em questão seja afastada e a empresa desclassificada.

Por meio de diligência própria ao Portal Nacional de Contratações Públicas e licitacon cidadão, do TCE/RS, constatamos que a soma dos valores dos contratos pactuados pela RURAL RENTAL com a Administração Pública no ano calendário da licitação, extrapolam o limite de R\$ 4.800.000,00, fato este, que torna indevido o tratamento diferenciado concedido a empresa durante o certame. (Ver anexos)

Portanto, constata-se por meio de documentos obtido em portais oficiais, que no ano-calendário 2024 a empresa RURAL RENTAL excedeu o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em contratos com a Administração Pública e não poderia usufruir dos benefícios de empresas de pequeno porte conforme previsto no § 2º do Art. 4º Nova Lei de Licitações N. 14.133/2021, devendo ser inabilitada.

Requerimento

Ante o exposto, a LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ requer o enfrentamento técnico dos argumentos expostos neste recurso, a fim de que a RURAL RENTAL seja desclassificada e inabilitada.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

LOCADORA DE
VEICULOS SANTA
CRUZ
LTDA:0300072000014
5

Assinado de forma digital
por LOCADORA DE
VEICULOS SANTA CRUZ
LTDA:03000720000145
Dados: 2025.03.04
16:41:06 -03'00'



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
TIPO PICK-UP – Nº 0100581/2024**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, RURAL RENTAL SERVICE LTDA, com sede na Av. A. J. Renner, nº 45 – Loja 02 – Bairro Farrapos – CEP: 90.245-000 – em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.969.707/0001-91, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000581/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de veículos tipo Pick-Up.

1.2. **Especificações do Objeto:** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Locação de 02 unidades de veículos tipo Pick-Up, tração 4 X 4, novos ou seminovos, com até 10.000 Km rodados, na cor branca, cinza ou prata, com TAG de pedágio, com telemetria, e demais especificações abaixo relacionadas, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre.

1.3. As características do objeto são:

1.3.1. **Lote 1 – Item 01 - 02 (dois) veículos PICK-UP**

1.3.1.1. **ESPECIFICAÇÕES:**

- I. Modelo veículo: Camionete Pick-Up;
- II. Cabine: Dupla;
- III. Potência mínima: 160cv;
- IV. Tipo de combustível: diesel;
- V. Tração: 4x4, equipada com motor turbo diesel não inferior a 2.0;
- VI. Capacidade da caçamba: mínimo de 930 litros;
- VII. Capacidade mínima tanque de combustível: 60 litros;
- VIII. Capacidade de lugares: mínimo 5 lugares;
- IX. Travas com acionamento elétrico;
- X. Alarme: sim, original de fábrica;
- XI. Vidros elétricos nas 4 portas;
- XII. Com Interface;
- XIII. Direção: mínimo direção hidráulica/ elétrica;
- XIV. Número de marchas: mínimo 5 marchas;
- XV. Número de portas: quatro portas;
- XVI. Com Caçamba;
- XVII. Engate para reboque;
- XVIII. Proteção de caçamba;
- XIX. Capota de caçamba:marítima na cor preta;
- XX. Capacidade de carga reboque: conforme teto CTB para categoria B;



- XXI. Chassi longarina de aço;
- XXII. Ar condicionado;
- XXIII. Sensor de ré;
- XXIV. Rádio fm/usb/bluetooth;
- XXV. Limpador e Desembaçador traseiro;
- XXVI. Jogo de tapetes de borracha dianteiros e traseiros;
- XXVII. Protetor de carter;
- XXVIII. Estribos laterais;
- XXIX. Rodas de liga leve, no mínimo aro 16" com pneus originais de fábrica;
- XXX. Altura Mínima do solo, de 220mm;
- XXXI. Faróis de neblina dianteiros;
- XXXII. Equipamentos de segurança obrigatórios exigidos por lei;
- XXXIII. Película de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. Adesivagem, conforme documento *Modelo Adesivagem Veículo*, anexo ao TR.

1.3.2. Obs.: O modelo de adesivagem é meramente ilustrativo. A arte definitiva será enviada posteriormente à CONTRATADA, após a definição da marca/modelo do veículo que será fornecido.

1.4. Especificações do controle de monitoramento/rastreamento:

I. O controle de monitoramento/rastreamento deverá informar, em tempo real, situações como: posição no mapa, localização atual com endereço ou ponto de referência, condutor, velocidade do veículo, rota realizada, visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa, status de ignição ligado/desligado, hodômetro, velocidade excedida, etc.;

II. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios: por condutor, de velocidade, distância percorrida e rota realizada, por horários das ocorrências e desempenho do veículo.

1.5. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000581/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. Os veículos deverão ser entregues abastecidos em sua capacidade máxima e em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, limpeza e em conformidade com as especificações do fabricante.

2.1.2. A CONTRATADA deverá substituir os veículos com quilometragem máxima de 100.000 (cem mil) quilômetros, a fim de manter a frota em boas condições de uso, não sendo a substituição obrigatoriamente na mesma marca, mas com as mesmas especificações técnicas.

2.1.3. A substituição deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, sendo que o veículo substituído também deverá ser adesivado.

2.1.4. A CONTRATADA deverá substituir, antes da troca em virtude da quilometragem prevista no item 2.1.2., os veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta dias) corridos, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança do usuário.

I. Para esse item em específico, o carro substituído não precisará estar adesivado, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, prazo no qual o veículo deve ser substituído novamente por modelo adesivado;

II. O prazo para substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do CONTRATANTE, sempre atendendo às especificações técnicas dos veículos;

III. Caberá à CONTRATADA providenciar o conserto do veículo sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.1.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE os serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período contratual, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.1.6. Os veículos deverão ser entregues adesivados, conforme documento *Modelo Adesivagem Veículo*, anexo ao contrato.

2.1.7. Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do



objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

2.2. DO CONTROLE DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO:

2.2.1. Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE com os devidos equipamentos instalados e funcionais, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.2. Os custos do serviço de monitoramento/rastreamento deverão estar incluídos no valor da proposta de locação.

2.2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter técnicos credenciados para realização de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

2.2.4. Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a contratada obriga-se a realizar o atendimento em até 08 (oito) horas úteis a contar da abertura da Ordem de Serviço.

2.2.5. Os custos de manutenção dos serviços de monitoramento/rastreamento serão por conta da contratada e deverão ser realizados nas cidades onde os veículos estiverem lotados.

2.3. DAS MULTAS DE TRÂNSITO E DO PEDÁGIO:

2.3.1. Todas as infrações cometidas por preposto da CONTRATANTE em uso do veículo durante o período da locação, serão tratadas da seguinte forma:

I. Recebendo o Aviso de Multa, a CONTRATADA enviará cópia digitalizada à CONTRATANTE, para a indicação do condutor e posterior encaminhamento da informação para o órgão de trânsito gerador da infração, a cargo da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de infrações/multas, dentro da data de vencimento, enviando o comprovante de pagamento e recibo de ressarcimento para o Setor de Transporte, Rua Armando Fajardo, nº 60, Bairro São Luiz, Canoas/RS, para ressarcimento.

2.3.2. Todo o valor dos pedágios, apurado pela instalação da TAG, será pago mensalmente pela CONTRATADA e ressarcido da seguinte forma:

I. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento e enviar uma fatura mensal específica, enviando o comprovante de pagamento e o extrato ou relação dos pagamentos de pedágio efetuados, informando a data, a praça e o valor das ocorrências, para o Setor de Transporte, Rua Armando Fajardo, nº 60, Bairro São Luiz, Canoas/RS.

II. A CONTRATADA fornecerá a TAG sem custos fixos e sem taxas administrativas, sendo reembolsado pelo CONTRATANTE apenas o valor dos pedágios ou estacionamentos utilizados pelos veículos.

2.4. DO SEGURO:

2.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega dos veículos, a apólice de seguro total sem franquias, mantendo-a atualizada durante toda vigência do contrato, com as seguintes coberturas mínimas para danos a terceiros:

I. Pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III. Morte/invalidez: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.5. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

I. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do início de vigência do contrato.

II. As entregas deverão ocorrer no local indicado no item 2.6.1. deste contrato, sempre de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

2.6. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.6.1. Todos os veículos, bem como os veículos a serem substituídos durante a vigência do contrato, deverão ser entregues na cidade de Canoas/RS, na Avenida Armando Fajardo, nº 60, Armazém 08, Bairro Igara, Canoas RS.

2.7. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. A CONTRATADA deverá apresentar declaração quanto às responsabilidades socioambientais relativas a veículos automotores propostas no **Anexo - Declaração de práticas sustentáveis – veículos automotores.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é de **R\$ 15.515,40 (quinze mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos) mensal**, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.1.1. A mensalidade referente a cada veículo somente será devida a partir do mês subsequente à efetiva entrega do mesmo, considerando os prazos constantes no item 7. Caso a entrega seja realizada em período que não possa ser mensurado o valor da mensalidade inteira, o valor do primeiro mês será pago proporcionalmente aos dias em que efetivamente o veículo foi disponibilizado, considerando-se o mês de 30 dias.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.4. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** N° do Contrato;
- III.** Data do vencimento;
- IV.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.



4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

5.1. Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do BARRISUL.

7.2. Como a assinatura é efetiva por meio eletrônico, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;



- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

9.1. Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

11.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

13.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

15.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para entrega dos veículos;

II. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para substituição dos veículos e envio à manutenção;

III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

V. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

VI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



- c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

- 17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.
- 17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 18.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

- 19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- 19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 19.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.
- 19.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.
- 19.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 19.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 19.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
- 19.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:
- a)** E-mail da Contratada: licitacao@pontuallocadora.com.br
- I.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- II.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.



19.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

19.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

DocuSigned by:
Rafael Anthes de Freitas
4931D88A9B50432

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Assinado por:
ADRIANO ROGERIO GOETTENS
448A9B31180140F...

RURAL RENTAL SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
WANA BRITZKE BELLEBOM
0801642CC4DB41F...

Assinado por:
Andressa Reis Toigo
C9A8A7BE07D4449...



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, **RURAL RENTAL SERVICE LTDA**, com sede na Av. A. J. Renner, nº 45 – Loja 02 – Bairro Farrapos – CEP: 90.245-000 – em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.969.707/0001-91, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. **Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. **Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. **Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. **Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. **Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.



2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

3.1. Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

4.1. As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.



5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.



CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

11.1. As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

14.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às



Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

15.1. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

16.1. Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000581/2024

- 1 . OBJETO:** Locação de Veículos tipo Pick-Up
- 2 . DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência do processo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	01	Locação de 02 unidades de veículos tipo Pick-Up, tração 4 X 4, novos, na cor branca, com TAG de pedágio, com telemetria, e demais especificações relacionadas no Termo de Referência, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre.	02	UN	R\$ 15.515,40	R\$ 930.924,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (60 MESES)>>>						930.924,00

3 . REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:

- Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

4 . DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: RURAL RENTAL EIRELI LTDA
CNPJ: 93969707/0001-91
E-mail: licitacao@pontuallocadora.com.br
Telefone: (51) 3342-2282
Endereço: Avenida AJ. Renner, 45 – Humaitá/POA –CEP
90245-000

5 . VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.



Contrato nº 00010/2024

Última atualização 29/05/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Unidade executora: 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00190.103925/2024-05

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2024 **Data de assinatura:** 24/05/2024 **Vigência:** de 24/05/2024 a 24/05/2025

Id contrato PNCP: 26664015000148-2-000018/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00489828000155-1-000145/2023](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE AUTORIDADES E DELEGADOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DOS 20 (G20) DURANTE A PRESIDÊNCIA ROTATIVA EXERCIDA PELO BRASIL, REUNIÕES ESTAS A SEREM REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COM LINHAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO GRUPO, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 565.999,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 93.969.707/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RURAL RENTAL SERVICE LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	27/05/2024 - 09:27:30
Retificação - Contrato	29/05/2024 - 16:20:11
Retificação - Contrato	29/05/2024 - 16:48:18
Retificação - Contrato	29/05/2024 - 16:58:44
Retificação - Contrato	29/05/2024 - 17:09:32

Exibir:

5

1-5 de 14 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 00002/2024

Última atualização 10/05/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Unidade executora: 810012 - MINISTÉRIO DAS MULHERES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21260.201212/2024-05

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/05/2024 **Data de assinatura:** 09/05/2024

Vigência: de 09/05/2024 a 09/05/2025

Id contrato PNCP: 05510958000146-2-000002/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00489828000155-1-000145/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE AUTORIDADES E DELEGADOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DOS 20 (G20) DURANTE A PRESIDÊNCIA ROTATIVA EXERCIDA PELO BRASIL, REUNIÕES ESTAS A SEREM REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COM LINHAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO GRUPO, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 970.999,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 93.969.707/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RURAL RENTAL SERVICE LTDA

Histórico

Evento ▾

Data/Hora do Evento ▾

Inclusão - Contrato

10/05/2024 - 10:12:51

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 00003/2024

Última atualização 28/03/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES

Unidade executora: 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01245.019926/2023-63

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2024 **Data de assinatura:** 27/03/2024 **Vigência:** de 27/03/2024 a 27/03/2025

Id contrato PNCP: 01263896000164-2-000050/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00489828000155-1-000145/2023](#)



Objeto:

SERVIÇOS COMUNS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE AUTORIDADES E DELEGADOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DOS 20 (G20), DURANTE A PRESIDÊNCIA ROTATIVA EXERCIDA PELO BRASIL NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 754.999,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 93.969.707/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RURAL RENTAL SERVICE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 03/2024	28/03/2024	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 36/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **Unidade executora:** 01 - Supremo Tribunal Federal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000464/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Data de assinatura:** 13/05/2024 **Vigência:** de 13/05/2024 a 12/05/2025

Id contrato PNCP: 00531640000128-2-000026/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [00531640000128-1-000059/2024](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos de representação, com quilometragem livre e sem motorista, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.643.976,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 93.969.707/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RURAL RENTAL SERVICE LTDA EPP

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
contrato	16/05/2024	Contrato
edital	16/05/2024	Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 00013/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA CULTURA

Unidade executora: 420001 - COORD. GERAL DE EXEC. ORCAMENT, FINANC E CONT

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01400.004660/2024-03

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Data de assinatura:** 16/05/2024 **Vigência:** de 16/05/2024 a 16/05/2025

Id contrato PNCP: 01264142000129-2-000320/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00489828000155-1-000145/2023](#)



Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE AUTORIDADES E DELEGADOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DOS 20 (G20) DURANTE A PRESIDÊNCIA ROTATIVA EXERCIDA PELO BRASIL, REUNIÕES ESTAS A SEREM REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COM LINHAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO GRUPO, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 949.999,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 93.969.707/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RURAL RENTAL SERVICE LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	16/05/2024 - 12:23:01

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.